



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 132, DE 03 DE JULHO DE 1989-

(Dá nova denominação ao sistema adotado para lançamento e cobrança dos Serviços de Água e Esgoto Sanitário do Município, explorado pelo mesmo e dá outras providências).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de -- suas atribuições que lhe são conferidas -- por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em -- sessão ordinária realizada em 30 de junho de 1989, aprovou e ele -- sanciona e promulga a seguinte lei:

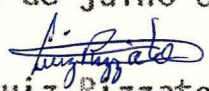
Artigo 1º - Os lançamentos e cobranças dos Serviços de Água e Esgoto Sanitário do Município, explorado pelo mesmo, sob a denominação de "taxa", passa a denominar-se "tarifa" no que couber.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada -- por Decreto, estabelecer a tarifa de preços de lançamentos e cobranças dos Serviços de Água e Esgoto Sanitário do Município.

Parágrafo Único - Do Decreto que estabelecer nova tarifa de preços, o Chefe do Poder Executivo deverá fundamentar com -- dados realistas à razão da elevação dos preços.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 03 de julho de 1989.


- Luiz Rizzato -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, -- em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO